

membros da mesa julgadora, os credenciados e outros (caso contrário a sessão será suspensa para ser realizada em outro local dias depois);**d)**Pessoas com sintomas (Gripe, Tosse, Febre, Dores de Cabeça/cordo e com dificuldade de respirar),poderá nomear um procurador;**e)**É obrigatório para todas as pessoas durante sua permanência na Sessão Pública usar uma máscara e evitar contato físico, para sua maior segurança.

Princesa Isabel-PB, 23 de abril de 2021.

**JACÉ ALVES DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Manoel Francelino de Sousa Neto

**Código Identificador:**621E1F05

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2021 - RATIFICAÇÃO E**  
**ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias, para atender ao Programa do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012. O credenciamento destina-se a prestação de serviços para confecção de próteses dentárias à pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Santa Cecília; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 90.000,00.

Santa Cecília - PB, 22 de Abril de 2021

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Ernando Souza de Sales

**Código Identificador:**6E7E6A2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00028/2021**

**OBJETO:** Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias, para atender ao Programa do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012. O credenciamento destina-se a prestação de serviços para confecção de próteses dentárias à pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Santa Cecília. **FUNDAMENTO LEGAL:** Chamada Pública nº 00003/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Santa Cecília e Recursos Repassados pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.825: 07.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0007.2022 - Manter Programa de Saúde Bucal - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 228 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 229 - 10.302.0007.2028 - Ações da Média e Alta Complexidade - MAC - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 306 - 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 307.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: **CT Nº 00028/2021** - 16.04.21 - HELDER DE LIMA VIANA - CNPJ nº 12.791.800/0002-38 - R\$ 90.000,00.

**Publicado por:**

Ernando Souza de Sales

**Código Identificador:**F989D403

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00029/2021**

**OBJETO:** Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços para realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Santa Cecília/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Chamada Pública nº 00004/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 07.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0007.2023 - Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde - 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 241 - 10.302.0007.2028 - Ações da Média e Alta Complexidade - MAC - 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 306 - 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 307.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: **CT Nº 00029/2021** - 16.04.21 - CLÍNICA AGNUS DEI LTDA, CNPJ nº 26.96114/0001-10 - R\$ 131.476,60.

**Publicado por:**

Ernando Souza de Sales

**Código Identificador:**072DF2A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00030/2021**

**OBJETO:** Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social e no enfrentamento da situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID19). **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00003/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 08.008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0009.2036 - Prestar Assistência a Classe Mais Carentes 3390.32.99 - Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita / Ficha: 393. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: **CT Nº 00030/2021** - 20.04.21 - DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI - R\$ 95.400,00.

**Publicado por:**

Ernando Souza de Sales

**Código Identificador:**CB637DD3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 011/2021**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica, **Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos da doença;

**Considerando** que na vigésima avaliação do Plano Novo Normal, o Município de Santa Cecília se encontrou entre os Municípios de bandeira laranja;

**Considerando** que a prevenção se mostra essencialmente prioritária e à luz das disposições restritivas e regulamentadoras disposta no Decreto nº 41.175, de 17 de abril de 2021 proferido pelo Governador do Estado da Paraíba;

**Considerando**, por fim, o aumento de casos do Município de Santa Cecília;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 26 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Parágrafo único.** Entende por aglomeração ou reunião em mesas ou rodas de conversas ou bate papo com mais de 04 (quatro) pessoas, em ambiente ou estabelecimento fechado, em bares, lanchonetes ou locais de comercialização de bebida e alimentos com frequência de pessoas, mesmo que em funcionamento provisório ou permitido em via pública, com exceção ao § 1º, obedecendo ainda o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 26 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 26 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Amplia-se as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento em qualquer horário no âmbito do Município de Santa Cecília locais abertos ao público ou para locação de piscinas, quadras, campeonato de qualquer natureza, bem como, as vaquejadas e os bolões de vaquejada.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 26 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º.** No Município de Santa Cecília, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, conforme art. 3º, bem como:

**II** - academias, até 21:00 horas, com agendamento e desde não exceda a quantidade de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do local;

**III** - Casas de jogos, desde que não exceda a capacidade máxima de 30% do local;

**IV** - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

**V** - hotéis, pousadas e similares;

**VI** - construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

**VII** - indústria;

**VIII** - Society, apenas para atividades físicas, sem torcida, sem público.

**Art. 6º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 26 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista- TEA e pessoas com deficiência.

**Art. 7º.** Ficam suspensas o atendimento ao público, no período compreendido entre 26 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Finanças.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**Art. 8º.** Permanece obrigatório, em todo território do território Municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 9º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília/PB, 26 de abril de 2021.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Maria Guedes do Nascimento

**Código Identificador:**4AD3DF9

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 012/2021**

**CONTRATO Nº 12/2021**

**CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

**OBJETO:** Contratação de locação de serviços de (01)veículo tipo Caminhão com compartimento compactador, capacidade mínima de 15 m3, destinados a coleta de resíduos sólidos em (03) três dias semanais na zona rural e urbana do município de São Francisco Pb

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de S. Francisco PB

**CONTRATADO: FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE, GENINHO LOCAÇÕES ME, CNPJ Nº. 27.404.264 – 0001-09**

**Fundamento:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2021, secretaria de Infra Estrutura

**VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00** (nove mil, duzentos e cinquenta reais)

**Período da contratação:** (30) trinta dias

**DATA DO CONTRATO:** 08 de janeiro de 2021

**SÃO FRANCISCO PB, 08 de Janeiro de 2021.**

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional